



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 574/2019
DATA: 25/02/2019
Ass.: *[Assinatura]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 30 /2019

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA O
PROJETO "A ARTE É NOSSA".**

Art. 1º. Fica instituído o projeto "A Arte é Nossa", no âmbito do Município de Serra, destinado à realização de intervenções artísticas-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A arte é Nossa":

- I** - valorizar o artista e a arte capixaba;
- II** - fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;
- III** - contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;
- IV**- minimizar a frieza do município em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;
- V** - tornar a arte acessível e gratuita;
- VI** - tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

VII - proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;

VIII - tornar a cidade mais atraente e turísticas.

Art. 3º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas por meio de diferentes manifestações artísticas tais como pintura, grafite, arte relevo, mosaico, gravura, dentre outras várias possibilidades de expressão visual.

Art. 4º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas no âmbito de todas as regionais do município, em espaços públicos e privados, respeitando o interesse público devidamente justificado e demonstrado.

Art. 5º. A escolha das intervenções artístico-urbanas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas;

II - indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das intervenções artístico-urbanas previstas nesta lei, quando caracterizado relevante interesse público.

§ 1º. Fica, desde já, autorizada a utilização de recursos públicos para as intervenções artístico-urbanas a que se refere esta lei, inclusive para execução em espaço privados, na forma do art. 4º.

§ 2º. Os recursos públicos de que se trata este artigo serão aplicados ou utilizados para arcar com custos de material, mão de obra, bem como qualquer estrutura necessária para a realização da intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação parcerias entre órgãos (PPP), públicos e parceria pública privada.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 25 de fevereiro 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal, submeto à apreciação de V. Ex.^a. e dos dignos pares, o Projeto de Lei que institui no Município de Serra o Projeto “A Arte é Nossa”.

As cidades são, sob muitos aspectos, espaços potentes de formação de cidadão, neste sentido, quanto maior o seu índice populacional e sua urbanização, mais necessidade de investimento se tem. Atualmente, os grandes centros urbanos têm experimentado, além das necessidades por cuidados com infraestrutura e com seus empreendimentos físico-arquitetônico, cuidado com seu patrimônio histórico e cultural, tanto material quanto imaterial. Caso contrário, corre-se o risco de tornar fria e cinzenta a relação que as pessoas também têm com a cidade e vice-versa.

Para contrapor a frieza, muitas vezes causada pela forma de urbanização e ocupação da cidade, as intervenções artísticas urbanas se apresentam como uma possibilidade de potencializar o processo criativo, inerente à sensível, ao humano. Esta humanização resulta do fortalecimento das relações estabelecidas entre o sujeito e, a partir destes sujeitos, com a cidade.

Estabelece-se, neste caso, uma noção pertencimento, sem a qual nenhuma Política Pública efetiva se faz, neste caso, especialmente, Política Pública Cultural.

Neste sentido, partindo do princípio “Direito à Cultura” e, por conseguinte, da democratização da arte, o projeto “A Arte é Nossa” se consolida como uma ação cultural de impacto positivo no Município de Serra que contribui para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município, valorizando e oportunizando os artistas e arte produzida na Capital.

Para além, corrobora com a ressignificação da relação dos munícipes entre si e destes com a Cidade a partir da arte, estimulando o sentimento de pertencimento à população em relação à ocupação dos espaços públicos e à cultura que lhe é de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Entretanto, considerando que o Estado Brasileiro estabeleceu a cultura como direito fundamental para o desenvolvimento de seus cidadãos e, nesta condição, instituiu a garantia de exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme dispõe o **art. 215 da Constituição Federal** e, no âmbito Municipal, esta iniciativa tem por finalidade o incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à **Lei n.2.204 de 06 de agosto de 1.999 – Plano Municipal de Serra**.

O presente Projeto de Lei visa a instituir no Município de Serra o projeto “A arte é Nossa”, destinado a realização de intervenções artístico-urbano.

Diante do exposto requer o acolhimento da presente proposta e aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex.^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 25 de fevereiro de 2019

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

